



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº854/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 9.426

Em 13/09/10

Dispõe sobre obrigatoriedade do Hospital Geral e

Olga Maria Gomes Nonato

Aux. Administrativo

Maternidade de Muritiba exigirem a apresentação de
certidão de nascimento dos recém-nascidos, quando

CERTIFICO QUE 1 LEI 854/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 31/08/2010

R

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionado a seguinte Lei:

Art. 1º. O Hospital Geral e Maternidade de Muritiba deverão exigir a apresentação de cópia da certidão de nascimento do recém-nascido, por ocasião da alta de sua respectiva genitora, arquivando-se junto com o prontuário da mãe.

Art. 2º. Caso a certidão de nascimento da criança não seja apresentada da forma prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser comunicada aos pais do neonato a necessidade de apresentá-la no estabelecimento em no máximo 30 dias, alentando, ainda, que, caso não o façam será comunicado pelo estabelecimento onde a criança nasceu ao Conselho Tutelar de Muritiba.

Parágrafo Único – Na oportunidade da comunicação do fato ao Conselho Tutelar de Muritiba, deverão ser remetidos o nome, número de documentos de identidade ou quaisquer outros documentos dos pais, com seus respectivos endereços.

Art. 3º. O Conselho Tutelar de Muritiba, no prazo de 72 (setenta e duas), a contar do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo único do artigo anterior, notificará e/ ou intimará a mãe e/ ou pai da criança para que compareçam ao referido órgão munido de certidão de nascimento da criança, cuja cópia deverá ser remetida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



para o estabelecimento no qual nasceu o neonato, para que seja anexado ao prontuário na forma do art. 1º.

Art. 4º. Caso não seja apresentado o referido documento, conforme determinado no art. 2º da presente lei, o fato será comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude, nos 07 (sete) dias seguintes, para as providências cabíveis, responsabilizando os pais, na forma do art. 98, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O hospital e maternidade de Muritiba deverão afixar, em local visível, cópia desta lei e comunicá-la às parturientes e/ ou pais, pessoalmente, ao darem entrada para atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o que não conste desta lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da publicação, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, orientação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 31 de Agosto de 2010.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 854/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em 31/08/2010


Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSENILSON DIAS DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº853/2010, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI 853/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 20 / 08 / 2010

"Dispõe sobre a criação e concessão do alvará cidadão em Muritiba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionado a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Município de Muritiba o Alvará Cidadão com a finalidade de permitir ao pequeno comerciante o exercício regular de seu estabelecimento, com a legalização precária do mesmo, mediante a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, de forma diferenciada.

Parágrafo Único. O Alvará Cidadão terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do mesmo, devendo ser solicitado novamente, quando findo o período de validade, pela parte interessada.

Art 2 . Terá direito ao benefício os pequenos comerciantes, que desenvolvam suas atividades em pontos fixos, com as seguintes características:

I- Estabelecimentos com até 30 metros quadrados de área construída utilizada para o comércio;

Parágrafo único. Fica vedado o benefício do Alvará Cidadão aos estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, combustíveis ou qualquer outro tipo de material inflamável ou explosivo.

Art. 3. Para ter direito ao Alvará Cidadão o comerciante deverá formalizar o pedido de Inscrição Municipal com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento Único de Cadastro Municipal, devidamente preenchido;
- II. Consulta prévia para requerer Alvará de Licença, devidamente autorizada, nela constando a indicação "Alvará Cidadão".

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0091-46

Elyson de Silva Costa
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



- III. Cópia do RG e CPF do responsável pelo estabelecimento;
IV. Relação de eventuais pessoas que trabalharão no local, com nome, endereço e grau de parentesco.

Art. 4. Aos pequenos comerciantes, assim considerados por esta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios:

I. Dispensa do pagamento das seguintes taxas:

- a. de licença para a localização e funcionamento;
b. de vistoria de vigilância sanitária, e
c. de licença de propaganda e publicidade relativa à fachada do ponto comercial.

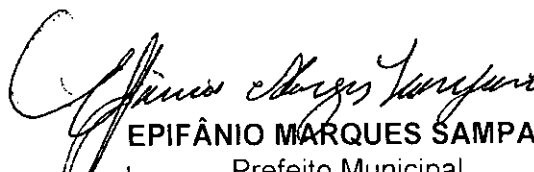
II. Dispensas de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária Municipal, ficando obrigado a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou intervirem.

Art. 5. Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos os interessados deverão instruir os processos de solicitação de licença para a localização e funcionamento com a declaração de estimativa da receita bruta anual.

Art. 6. Os estabelecimentos que aderirem ao Alvará Cidadão, deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, relativa a instalações e higiene.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 20 de Agosto de 2010.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE LEI 833/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 20 / 08 / 2010

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **LUCIANO DA CUNHA DOS SANTOS**, Vereador do Município de Muritiba.